REQUERIMENTO Nº 111/11

**De Informações**

**“Referente aos índices de correção constantes da Lei n° 3073, de 13 de abril de 2009, que institui o Programa de Recuperação Fiscal para pessoas físicas e jurídicas”.**

**Considerando-se que,** diversos munícipes procuraram por este vereador cobrando informações quanto aos índices de correção constantes da Lei n° 3.073/2009, que institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste;

**Considerando-se que,** vários munícipes se mostraram surpresos com a correção ocorrida de um exercício fiscal para outro, não compreendendo os índices utilizados para tanto, nem tampouco a forma como foram corrigidos os valores de parcelamento de débitos;

**Considerando-se que**, o § 2° do artigo 3° da citada lei, menciona que “ao montante objeto do parcelamento serão acrescidos juros compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC, cujos acréscimos serão aplicados no mês de janeiro de cada exercício”;

**Considerando-se que,** segundo informado pelos próprios munícipes, a diferença dos valores pagos de um exercício fiscal para o outro chega até a 20% (vinte por cento) de correção e, por essa razão, os mesmos não estão conseguindo entender os reajustes aplicados.

 **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

1. Qual é a forma de correção adotada pela administração municipal para os casos objetos do REFIS?
2. Somando-se os índices constantes do § 2° do artigo 3° da Lei 3.073/09 (1% por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC), qual o reajuste total aplicado para este exercício?
3. Outras considerações necessárias.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2011.

**JUCA BORTOLUCCI – PSDB**

**Vereador - 2º Secretário**